



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 209/2019 – CCJ
PROJETO DE LEI Nº 166/2019

Relator: Vereador Roque Vinicius I. T. Dias - PTB

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.553,52 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Tem-se que a presente propositura visa reforçar dotação orçamentária já existente na Unidade Orçamentária da supracitada Secretaria, no Apoio as Ações do Germinar-Gestante/Rede Cegonha, Fonte 05 – Repasse Federal, para ocorrer com transferência de recursos para a implementação de políticas para a Rede Cegonha junto à Atenção Básica.

Constata-se ainda que, o valor financeiro já se encontra depositado em conta corrente específica, conforme extrato anexo à propositura.

Conforme artigo 2º, os recursos para suportar as despesas previstas no projeto, serão oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse do FNS- Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.08) durante o exercício de 2019.

Destaca-se que, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa legislativa está correta, tendo em vista tratar-se de matéria que dispõe sobre abertura de crédito adicional, cuja competência é privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasse do FNS- Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.08) durante o exercício de 2019.

A abertura de crédito adicional suplementar fundamenta-se no artigo 41, I, da mencionada Lei Federal, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para os gastos que necessitam de reforço de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Ressalta-se que, acompanha o presente projeto a Resolução nº 250 de 08/10/2019, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde, que manifesta sua aprovação a presente matéria.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2019.

Roque Vinicius I. T. Dias
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

